

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
9 de Julho de 1970 \*

No processo 26/69,

**Comissão das Comunidades Europeias**

contra

**República Francesa**

*Objecto:*

Declaração de que a República Francesa, ao excluir da aplicação do direito nivelador, dentro do limite de um contingente fixado anualmente, as importações de azeite originário e proveniente da Tunísia, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas.

*Decisão:*

**A acção é julgada improcedente.**

\* Língua do processo: francês.